

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 11/10/2023
 CONVOCANDO para trabalhos administrativos nesta Diretoria de Ensino, os servidores abaixo relacionados:
 Público-alvo: Márcia Cristina Grillo – RG 24.301.643-8
 Dias: 16/10/2023 e 17/10/2023
 Horário: das 8h às 17h
 Local: Sala 11 – Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga, rua Brasília, nº 3430, Vale do Sol, Votuporanga SP.
Extrato de Contrato
 Processo n.º 015.00337572/2023-78
 Parecer CJ/SE n.º 15/2023.
 Contrato n.º 011/2023
 Modalidade: Dispensa de Licitação
 Objeto: Prestação de serviço de transporte de servidores para orientação técnica.
 Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, CNPJ 46.384.111/0128-22.
 Contratada: ASTRA AGÊNCIA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA, CNPJ: 00.867.680/0001-45.
 Data da Assinatura: 10-10-2023.
 Vigência: 15-10-2023 a 28-11-2023
 Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 13.039,88
 Classificação Orçamentária: 12.128.0800.6175.0000

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS- 137, de 11-10-2023
 Estabelece a distribuição de bolsas de estudo, por Instituição, do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu, para profissionais de nível superior não médicos, que atuam na área de saúde, para ano de 2024, e dá providências correlatas.
 O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
 - O parágrafo 2º do Artigo 4º e o inciso I do artigo 5º do Decreto nº 63.798 de 09/11/2018;
 Resolve:
 Artigo 1º - Distribuir o número de bolsas por Instituição, exclusivamente para o ano de 2024, conforme tabela abaixo:

Instituições	Bolsas Autorizadas
Centro de Atenção Psicossocial Professor Luis da Rocha Cerqueira – CAPS Itapeva	16
Escola Superior do Instituto Butantan – ESIB	75
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade São Paulo-HCFM USP	279
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB	119
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina – de Ribeirão Preto - HCFMRP USP	113
Instituto Adolfo Lutz - IAL	80
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC	12
Instituto de Infectologia Emílio Ribas - IIER	18
Instituto de Saúde - IS	20
Instituto Lauro de Souza Lima - ILSL	9
Instituto Pasteur - IP	8
Instituto Paulista de Geriatria de Gerontologia – IPGG	11
Total	760

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS - 136, de 11-10-2023
 Revoga a Resolução SS – 13, de 29-01-2020, a qual institui o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual (COESP) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e dá providências correlatas.
 O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
 - A Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
 - A Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), referente à COVID-19 em 05 de maio de 2023;
 - A edição do Decreto Estadual nº. 67.801, de 17/07/2023 que, tendo em vista o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), revogou o Decreto nº. 64.864, de 16/03/2023, o qual dispunha sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, em relação COVID-19;
 - O acompanhamento do cenário epidemiológico realizado pelas áreas técnicas do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac"

Resolve:
 Artigo 1º - Revogar a Resolução SS – 13, de 29-01-2020.
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Despacho
 Nº do Processo: 024.00094219/2023-89
 Interessado: CAIS-SR Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita
 Assunto: Apuração para aplicação de sanções a licitantes e contratados
 Por determinação, fica SEM EFEITO a publicação veiculada no D.O.E de 11-10-2023, Seção I, pág.76, referente ao Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-10-2023, prolatado no Processo SEI Nº 024.00094219/2023-89, por incorreção.
Despacho G.S. nº 4.697/2023 de 11/10/2023
 Nº do Processo: 024.00058116/2023-55
 Interessado: AME Praia Grande
 Assunto: Declaração OSS Gestora para gerenciamento do AME Praia Grande

Ciente de todo o protocolo referente à proposta para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da resolução SS nº 92, de 19 de julho de 2023.
 Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;
 Considerando que 05 (cinco) Organizações Sociais de Saúde manifestaram interesse, a saber, a Fundação do ABC, Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, Fundação Para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP e o Centro de Estudos e Pesquisa Dr. João Amorim - CEJAM, todas previamente qualificadas como OSS, sendo que, as organizações Fundação do ABC e Instituto Sócrates Guanaes – ISG, apresentaram o respectivo Plano Operacional e demais documentações para a gestão do ambulatório, objeto da convocação supramencionada, em tempo hábil e na formatação requerida. As entidades Fundação Para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP e o Centro de Estudos e Pesquisa Dr. João Amorim - CEJAM, não entregaram as documentações e Plano Operacional. Na data de 02 de agosto de 2023, foi publicado no Diário Oficial a desqualificação da OSS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis;
 Considerando que a OSS Fundação do ABC, apresentou Plano Operacional que atende integralmente a proposta do Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista - DRS IV e que o custeio proposto para o período novembro de 2023 a dezembro de 2024, no valor de R\$ 1.743.587,20 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), mostra-se viável e mais econômica;

DECLARO que a OSS Fundação do ABC será a GESTORA do Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande - AME Praia Grande, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: SES-PRC 2019/04512 – SEI 024.000.15595/2023-15.
 Interessado: Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF.

Assunto: Aquisição de itens de enfermagem (acessórios de insulina), através de Ata de Registro de Preços, para atendimento de demanda judicial e administrativas.
 Despacho CGA nº 1082/2023.

Tratam os autos de aquisição de itens de enfermagem (acessórios de insulina), por intermédio das atas de registro de preços, para atendimento das demandas judiciais e administrativas. A empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. - (MEDTRONIC), inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33, foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia, tendo em vista o não cumprimento da obrigação assumida, conforme Ofício CGA nº 308/2023, (7335665) e publicação no D.O.E. de 04/09/2023, (7335501).

Destá feita, considerando a informação do Setor de Sanções Administrativas/CGA nº 111/2023, (8053621), o qual ACOLHO em sua integralidade, onde consta que empresa (MEDTRONIC), deixou transcorrer "IN ALBIS", o prazo legal, concedido para apresentação de sua defesa prévia.

APLICO nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c. o artigo 3º da Resolução SS nº 92/2016, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.905,93 (hum mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos), conforme Planilha de Memória de Cálculo de Multa, anexa a Notificação que será enviada com demais orientações, junto a está decisão.

Desde já fica franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, que deverá ser apresentado por via eletrônica, através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, site E-Sanções.

Caso queira, a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33., poderá promover no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X - Conta Corrente nº 9401-3, através de depósito identificado, onde deverão constar obrigatoriamente: o número do CNPJ e nome da empresa, o número do processo e o ano em vigor. Devendo ainda, ser encaminhado cópia do demonstrativo do depósito bancário ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, sito à Avenida: Dr.º. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 - 2º andar - Sala 215 – Setor de Sanções Administrativas/CGA.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para os descontos pertinentes, conforme legislação vigente. Não havendo saldo ou sendo este insuficiente, será procedida a inscrição da multa e/ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

PUBLIQUE-SE
 Restitua-se ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, para as providências decorrentes.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.
 Nelson Raposo de Mello Júnior - Coordenador
 Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Processo: SES-PRC 2019/13442 – SEI 024.000.11020/2023-23.

Assunto: Coordenação geral de Administração - CGA.
 Assunto: Processo de aquisição de item de enfermagem por intermédio de Ata de Registro de Preços, para atendimento à demanda judicial.

Despacho CGA nº 1083/2023.
 Tratam os autos de aquisição de item de enfermagem, através de ata de registro de preços, para atendimento de demanda judicial. A empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. - (MEDTRONIC), inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33, foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia, tendo em vista o não cumprimento da obrigação assumida, conforme Ofício CGA nº 301/2023, (6225381) e publicação no D.O.E. de 28/08/2023, (6824797).

Destá feita, considerando a informação do Setor de Sanções Administrativas/CGA nº 112/2023, (8054761), o qual ACOLHO em sua integralidade, onde consta que empresa (MEDTRONIC), deixou transcorrer "IN ALBIS", o prazo legal, concedido para apresentação de sua defesa prévia.

APLICO nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c. o artigo 3º da Resolução SS nº 92/2016, a penalidade de multa no valor de R\$ 14.086,37 (quatorze mil, oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme Planilha de Memória de Cálculo de Multa, anexa a Notificação que será enviada com demais orientações, junto a está decisão.

Desde já fica franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, que deverá ser apresentado por via eletrônica, através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, site E-Sanções.

Caso queira, a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33., poderá promover no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X - Conta Corrente nº 9401-3, através de depósito identificado, onde deverão constar obrigatoriamente: o número do CNPJ e nome da empresa, o número do processo e o ano em vigor. Devendo ainda, ser encaminhado cópia do demonstrativo do depósito bancário ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, sito à Avenida: Dr.º. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 - 2º andar - Sala 215 – Setor de Sanções Administrativas/CGA.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para os descontos pertinentes, conforme legislação vigente. Não havendo saldo ou sendo este insuficiente, será procedida a inscrição da multa e/ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

PUBLIQUE-SE
 Restitua-se ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, para as providências decorrentes.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.
 Nelson Raposo de Mello Júnior - Coordenador
 Coordenadoria Geral de Administração - CGA
PROCESSO: PRC-SES-06567/2020 - SEI 024.000.68949-2023-24.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CAF.

ASSUNTO: Aquisição de Bomba de Infusão de Insulina e Acessórios, através das Atas de Registro de Preços, para atendimento de Demandas Judiciais e Administrativas.
 Despacho CGA nº 1106/2023.

Tratam os autos de aquisição de acessórios de bomba de infusão de insulina, através de ata de registro de preços, para atendimento de demanda judicial. A empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. - (MEDTRONIC), inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33, foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia, tendo em vista o não cumprimento da obrigação assumida, conforme Ofício CGA nº 309/2023, (7590188) e publicação no D.O.E. de 06.09.2023, (7590136).

Destá feita, considerando a informação do Setor de Sanções Administrativas/CGA nº 125/2023, (8543695), o qual ACOLHO em sua integralidade, onde consta que empresa (MEDTRONIC), deixou transcorrer "IN ALBIS", o prazo legal, concedido para apresentação de sua defesa prévia. APLICAO nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c. o artigo 3º da Resolução SS nº 92/2016, a penalidade de multa no valor R\$ 1.194,93 (um

mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), conforme Planilha de Memória de Cálculo de Multa, anexa a Notificação que será enviada com demais orientações, junto a está decisão.

Desde já fica franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, que deverá ser apresentado por via eletrônica, através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, site E-Sanções.

Caso queira, a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33., poderá promover no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X - Conta Corrente nº 9401-3, através de depósito identificado, onde deverão constar obrigatoriamente: o número do CNPJ e nome da empresa, o número do processo e o ano em vigor. Devendo ainda, ser encaminhado cópia do demonstrativo do depósito bancário ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, sito à Avenida: Dr.º. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 - 2º andar - Sala 215 – Setor de Sanções Administrativas/CGA.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para os descontos pertinentes, conforme legislação vigente. Não havendo saldo ou sendo este insuficiente, será procedida a inscrição da multa e/ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

PUBLIQUE-SE
 Restitua-se ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, para as providências decorrentes.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.
 Nelson Raposo de Mello Júnior - Coordenador
 Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Processo: SES-PRC 2020/07555 – SEI 024.000.13072-34.

Assunto: Aquisição de itens de enfermagem (acessórios para bomba de infusão de insulina), através de Ata de Registro de Preços, para atendimento de demanda judicial.
 Despacho CGA nº 1107/2023.

Tratam os autos de aquisição de itens de enfermagem (acessórios para bomba de infusão de insulina), através de ata de registro de preços, para atendimento de demanda judicial. A empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. - (MEDTRONIC), inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33, foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia, tendo em vista o não cumprimento da obrigação assumida, conforme Ofício CGA nº 312/2023, (7590341) e publicação no D.O.E. de 11.09.2023, (7590297).

Destá feita, considerando a informação do Setor de Sanções Administrativas/CGA nº 126/2023, (8657517), o qual ACOLHO em sua integralidade, onde consta que empresa (MEDTRONIC), deixou transcorrer "IN ALBIS", o prazo legal, concedido para apresentação de sua defesa prévia. APLICAO nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c. o artigo 3º da Resolução SS nº 92/2016, a penalidade de multa no valor R\$ 18.531,64 (dezoito mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme Planilha de Memória de Cálculo de Multa, anexa a Notificação que será enviada com demais orientações, junto a está decisão.

Desde já fica franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, que deverá ser apresentado por via eletrônica, através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, site E-Sanções.

Caso queira, a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33., poderá promover no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X - Conta Corrente nº 9401-3, através de depósito identificado, onde deverão constar obrigatoriamente: o número do CNPJ e nome da empresa, o número do processo e o ano em vigor. Devendo ainda, ser encaminhado cópia do demonstrativo do depósito bancário ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, sito à Avenida: Dr.º. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 - 2º andar - Sala 215 – Setor de Sanções Administrativas/CGA.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para os descontos pertinentes, conforme legislação vigente. Não havendo saldo ou sendo este insuficiente, será procedida a inscrição da multa e/ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

PUBLIQUE-SE
 Restitua-se ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, para as providências decorrentes.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.
 Nelson Raposo de Mello Júnior - Coordenador
 Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Processo: PRC-SES 2020/28974 - SEI 024.000.08896/2023-92

Assunto: Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF.

Assunto: Aquisição de acessórios de bomba de insulina por intermédio da Ata de Registro de Preços para atendimento das demandas judiciais e administrativas.
 Despacho CGA nº 1084/2023.

Tratam os autos de aquisição de bomba de insulina, por intermédio das atas de registro de preços, para atendimento das demandas judiciais e administrativas. A empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. - (MEDTRONIC), inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33, foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia, tendo em vista o não cumprimento da obrigação assumida, conforme Ofício CGA nº 309/2023, (7710351) e publicação no D.O.E. de 01/09/2023, (7710207).

Destá feita, considerando a informação do Setor de Sanções Administrativas/CGA nº 113/2023, (8055153), o qual ACOLHO em sua integralidade, onde consta que empresa (MEDTRONIC), deixou transcorrer "IN ALBIS", o prazo legal, concedido para apresentação de sua defesa prévia. APLICAO nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c. o artigo 3º da Resolução SS nº 92/2016, a penalidade de multa no valor de R\$ 37.614,44 (trinta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), conforme Planilha de Memória de Cálculo de Multa, anexa a Notificação que será enviada com demais orientações, junto a está decisão.

Desde já fica franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, que deverá ser apresentado por via eletrônica, através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, site E-Sanções.

Caso queira, a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33., poderá promover no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X - Conta Corrente nº 9401-3, através de depósito identificado, onde deverão constar obrigatoriamente: o número do CNPJ e nome da empresa, o número do processo e o ano em vigor. Devendo ainda, ser encaminhado cópia do demonstrativo do depósito bancário ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, sito à Avenida: Dr.º. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 - 2º andar - Sala 215 – Setor de Sanções Administrativas/CGA.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para os descontos pertinentes, conforme legislação vigente. Não havendo saldo ou sendo este insuficiente, será procedida a inscrição da multa e/ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

PUBLIQUE-SE
 Restitua-se ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, para as providências decorrentes.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.
 Nelson Raposo de Mello Júnior - Coordenador
 Coordenadoria Geral de Administração - CGA

Processo: SES-PRC 2020/29493– SEI 024.000.09890/2023-32.

Assunto: Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS – CODES.

Assunto: Aquisição de bomba de infusão de insulina e acessórios de enfermagem através de Ata de Registro de Preços, para atendimento de demanda judicial.
 Despacho CGA nº 1085/2023.

Aquisição de acessórios de bomba de insulina, por intermédio das atas de registro de preços, para atendimento das demandas judiciais e administrativas. A empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. - (MEDTRONIC), inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33, foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia, tendo em vista o não cumprimento da obrigação assumida, conforme Ofício CGA nº 303/2023, (6708380) e publicação no D.O.E. de 28/08/2023, (6708222).

Destá feita, considerando a informação do Setor de Sanções Administrativas/CGA nº 114/2023, (8055416), o qual ACOLHO em sua integralidade, onde consta que empresa (MEDTRONIC), deixou transcorrer "IN ALBIS", o prazo legal, concedido para apresentação de sua defesa prévia. APLICAO nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c. o artigo 3º da Resolução SS nº 92/2016, a penalidade de multa no valor de R\$ 25.051,09 (vinte e cinco mil, cinquenta e um reais e nove centavos), conforme Planilha de Memória de Cálculo de Multa, anexa a Notificação que será enviada com demais orientações, junto a está decisão.

Desde já fica franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, que deverá ser apresentado por via eletrônica, através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, site E-Sanções.

Caso queira, a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33., poderá promover no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X - Conta Corrente nº 9401-3, através de depósito identificado, onde deverão constar obrigatoriamente: o número do CNPJ e nome da empresa, o número do processo e o ano em vigor. Devendo ainda, ser encaminhado cópia do demonstrativo do depósito bancário ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, sito à Avenida: Dr.º. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 - 2º andar - Sala 215 – Setor de Sanções Administrativas/CGA.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para os descontos pertinentes, conforme legislação vigente. Não havendo saldo ou sendo este insuficiente, será procedida a inscrição da multa e/ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

PUBLIQUE-SE
 Restitua-se ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, para as providências decorrentes.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.
 Nelson Raposo de Mello Júnior - Coordenador
 Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Processo: SES-PRC 2020/31523 – SEI 024.000.08724/2023-19.

Assunto: Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF.

Assunto: Aquisição de itens de enfermagem (acessórios para bomba de infusão de insulina) por intermédio da Ata de Registro de Preços, para atendimento das demandas judiciais e administrativas.
 Despacho CGA nº 1086/2023.

Aquisição de item de enfermagem (acessórios para bomba de infusão de insulina), por intermédio da Ata de Registro de Preços, para atendimento das demandas judiciais administrativas. A empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. - (MEDTRONIC), inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33, foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia, tendo em vista o não cumprimento da obrigação assumida, conforme Ofício CGA nº 310/2023, (7710555) e publicação no D.O.E. de 01/09/2023, (7710449).

Destá feita, considerando a informação do Setor de Sanções Administrativas/CGA nº 115/2023, (8055635), o qual ACOLHO em sua integralidade, onde consta que empresa (MEDTRONIC), deixou transcorrer "IN ALBIS", o prazo legal, concedido para apresentação de sua defesa prévia. APLICAO nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c. o artigo 3º da Resolução SS nº 92/2016, a penalidade de multa no valor de R\$ 22.263,62 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme Planilha de Memória de Cálculo de Multa, anexa a Notificação que será enviada com demais orientações, junto a está decisão.

Desde já fica franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, que deverá ser apresentado por via eletrônica, através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, site E-Sanções.

Caso queira, a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33., poderá promover no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X - Conta Corrente nº 9401-3, através de depósito identificado, onde deverão constar obrigatoriamente: o número do CNPJ e nome da empresa, o número do processo e o ano em vigor. Devendo ainda, ser encaminhado cópia do demonstrativo do depósito bancário ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, sito à Avenida: Dr.º. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 - 2º andar - Sala 215 – Setor de Sanções Administrativas/CGA.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para os descontos pertinentes, conforme legislação vigente. Não havendo saldo ou sendo este insuficiente, será procedida a inscrição da multa e/ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

PUBLIQUE-SE
 Restitua-se ao Setor de Sanções Administrativas/CGA, para as providências decorrentes.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.
 Nelson Raposo de Mello Júnior - Coordenador
 Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Processo: SES-PRC 2020/32465 - SEI 024.000.10084/2023-15.

Assunto: Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS – CODES.

Assunto: Aquisição de bomba de infusão de insulina, acessórios de enfermagem por intermédio das ATAS de Registro de Preços, para atendimento às demandas judiciais.
 Despacho CGA nº 1087/2023.

Tratam os autos de aquisição de bomba de infusão de insulina, acessórios de enfermagem por intermédio das ATAS de Registro de Preços, para atendimento às demandas judiciais. A empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. - (MEDTRONIC), inscrita sob o CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33, foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia, tendo em vista o não cumprimento da obrigação assumida, conforme Ofício CGA nº 302/2023, (6826460) e publicação no D.O.E. de 28/08/2023, (6825979).

Destá feita, considerando a informação do Setor de Sanções Administrativas/CGA nº 116/2023, (8055781), o qual ACOLHO em sua integralidade, onde consta que empresa (MEDTRONIC), deixou transcorrer "IN ALBIS", o prazo legal, concedido para apresentação de sua defesa prévia. APLICAO nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c. o artigo 3º da Resolução SS nº 92/2016, a penalidade de multa no valor de R\$ 556,28 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme Planilha de Memória de Cálculo de Multa, anexa a Notificação que será enviada com demais orientações, junto a está decisão.